

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Lei Complementar n.º 104, de 20 de setembro de 2011.

*“Altera a Lei Complementar n.º 97/2011, Plano de
Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de São
Gotardo/Minas Gerais e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e em sessão Municipal, promulgou a seguinte Lei Complementar:

§1º - Acrescenta-se ao Anexo II da Lei Complementar n.º 97/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 102/2011 o cargo de Diretor de Tesouraria, com nomeação e exoneração, com nível IV, com vencimento fixado em R\$2.000,00 (Dois mil reais).

§1º - Os cargos de contador, do centro de atenção ao cidadão, assessor contábil e assessor jurídico passam a ser de nível V, VI e VII respectivamente.

§2º - As atribuições do cargo criado são as constantes do demonstrativo abaixo.

Qualificação	Critérios de Habilitação	Jornada
Ensino Médio Completo	Experiência comprovada em alguma das atribuições mencionadas abaixo; provas escritas de Português e Matemática de segundo grau completo e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público, procedimentos do servidor, direitos e deveres.	08 horas por dia e 40 horas por semana.
Funções e Atribuições do Cargo		
01) Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Câmara, planejando e executando, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da instituição;		
02) Supervisionar os serviços fazendários da Câmara Municipal;		
03) Analisar, controlar custos que envolvam projetos, bem como as rotinas de gastos internos com o objetivo de proporcionar uma melhor visão e transparência da aplicabilidade dos recursos financeiros da Câmara;		
04) Prestar assessoramento ao Presidente em assuntos de sua competência, em especial aos integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



- 05) Orientar e fiscalizar as atividades relacionadas com a escrituração e o controle das vendas;
- 06) Executar as prestações de contas;
- 07) Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldo apresentados, localizando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- 08) Proceder a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza para apropriar os custos de bens e serviços;
- 09) Auxiliar o Assessor Jurídico em todas as situações em que sejam necessários conhecimentos da área contábil, fornecendo informações necessárias a elaboração de parecer;
- 10) Aplicar corretamente os recursos, efetuar pagamentos e conferência em geral;
- 11) Fornecer dados ao responsável pelas compras, indicando as áreas com disponibilidade orçamentária.
- 12) Fazer registros referentes à dotações orçamentárias;
- 13) Efetuar apresentação das prestações de contas em audiência pública;
- 14) Executar outras tarefas correlatas por determinação ou portaria do Presidente;
- 15) Receber e guardar valores; Efetuar pagamentos;
- 16) Ser responsável pelos valores entregues à sua guarda, respondendo pela abertura e fechamento do caixa; Movimentar fundos;
- 17) Efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos;
- 18) Conferir e rubricar livros;
- 19) Receber e recolher importâncias nos bancos, bem como movimentar depósitos;
- 20) Encaminhar processos relativos a competência da tesouraria;
- 21) Assinar conhecimentos e outros documentos com a movimentação de valores;
- 22) Confeccionar mapas ou boletins de caixa;
- 23) Elaborar as folhas de pagamento e a entrega dos valores aos servidores, fornecer o suprimento para pagamentos externos, responder pelo fechamento do caixa da instituição relacionando pagamentos e recebimentos para gerar informações necessárias ao planejamento financeiro;
- 24) Preencher e encaminhar a SEFIP;
- 25) Preencher e encaminhar o SISOBRÁS;
- 26) Realizar os repasses das contribuições estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal;
- 27) Executar o controle e a guarda dos títulos, cheques e demais documentos financeiros, providenciando medidas de segurança necessárias para garantir sua integridade e distribuição;
- 28) Preparar a emissão de cheques e recibos para a formalização das operações;
- 29) Efetuar outras atividades correlatas por determinação ou portaria do Presidente.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de setembro de 2011.


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR N.º 96, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 89, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado os efeitos da Lei Complementar Municipal nº.89, de 23 de setembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que especifica, firmar convênio com a Clínica Oftalmológica de São Gotardo e dá outras providências.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de agosto de 2010.


Edson Cozário de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº.95, DE 06 DE JULHO DE 2010.

“Regulamenta a regularização fundiária urbana em loteamentos de propriedade do Município de que trata a Lei Municipal nº. 1.849/2010.”

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em cumprimento de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º, XIX, art. 29, IV da Lei Complementar Municipal nº. 70, de 19 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº. 1.849, de 21 de maio de 2010, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para a regularização fundiária urbana de que trata a Lei Municipal nº. 1.849, de 21 de maio de 2010 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o domínio dos imóveis de sua propriedade mediante contrato e imediata escrituração na forma de compra e venda.

Art. 2º O valor venal dos imóveis objeto de regularização fundiária será o constante do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de São Gotardo, ficando autorizado ao Poder Público Municipal proceder ao parcelamento dos valores aos respectivos beneficiários pelo prazo de até 20 (vinte) meses.

§1º. Ficam excepcionados do pagamento do valor venal constante do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, os beneficiários da regularização cuja posse seja originária de leilão público e que possuam documento comprobatório de quitação.

§2º. As escrituras de compra e venda serão levadas à efeito com cláusula de retroação do imóvel ao patrimônio do Município de São Gotardo no caso de inadimplemento das parcelas pecuniárias não quitadas no período previsto no *caput*.

Art. 3º Os recursos financeiros oriundos das operações previstas no artigo 2º desta lei, poderão preferencialmente ser investidos nos próprios bairros a que se refere o art. 2º da Lei 1.849, de 21 de maio de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 87, de 01 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de julho de 2010.


Edson Cezário de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Lei Complementar nº.94, de 21 de Maio de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de um lote urbano para o Estado de Minas Gerais, objetivando a edificação da sede do Subdestacamento da Polícia Militar no Distrito de Guarda dos Ferreiros, Município de São Gotardo e dá outras Providências”.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terreno de sua propriedade, situada no Distrito de Guarda dos Ferreiros, município de São Gotardo, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no livro nº. 2-R-2 sob o nº. 19184, conforme descrição a seguir.

“Um lote de terreno com área de 510.50m², sendo 15.00m de frente, confrontando com Avenida Hermenegildo José de Oliveira, 15.01m de fundo confrontando com terreno de propriedade de Alderico Lucas Rodrigues, 34.36m na lateral direita confrontando com terreno de propriedade de José Pereira Marques, 34.43m na lateral esquerda confrontando com terreno de propriedade de Josenita de Moraes Ribeiro, no distrito de Guarda dos Ferreiros, município e comarca de São Gotardo/MG. Descrição do perímetro partindo do vértice 1, situado no limite com José Pereira Marques, definido pela coordenada geográfica de Latitude 19°22'15,17" Sul e Longitude 46°07'46,83" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 7.857.739,305m Norte e 381.361,206m Leste, referida ao meridiano central 45°WGr; deste, confrontando neste trecho com JOSÉ PEREIRA MARQUES, seguindo com distância de 34,36m e azimute plano de 172°34'21" chega-se ao vértice 2, deste confrontando neste trecho com ALDERICO LUCAS RODRIGUES, seguindo com distância de 15,01m e azimute plano de 253°59'36" chega-se ao vértice 3, deste confrontando neste trecho com JOSENITA DE MORAIS RIBEIRO, seguindo com distância de 34,43m e azimute plano de 352°34'21" chega-se ao vértice 4, deste confrontando neste trecho com AVENIDA HERMENEGILDO J. DE OLIVEIRA, seguindo com distância de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



15,00m e azimute plano de **74°15'04"** chega-se ao vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2.º O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar, destina-se a construção da sede do Sudestacamento da Polícia Militar no Distrito de Guarda dos Ferreiros.


Parágrafo único - A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que o terreno retornará ao patrimônio da doadora.

Art. 3.º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de maio de 2010.


Edson Gezário de Oliveira
Prefeito Municipal